



**FRESENIUS
KABI**

Fresenius Kabi Brasil Ltda.

**A
FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA
FUSAME
HOSPITAL MUNICIPAL "DR. WALDEMAR TEBALDI"
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
Att.: COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Av. Marginal Projetada,
1652
06460-200 Barueri - SP -
Brasil
T. (11) 2504-1467
F. (11) 2504-1615
www.fresenius-kabi.com.br

REF: Pregão PRESENCIAL n.º ^{18/2019} ~~19/2019~~
Processo N° 000.493

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A empresa **FRESENIUS KABI BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n.º 49.324.221/0001-04, I.E. n.º 206.278.216-110, sediada à Avenida Marginal Projetada, n.º 1.652, Galpões 1 ao 8, Tamboré, Barueri, SP CEP: 06460-200, interessada em participar do pregão acima mencionado, vem pelo presente solicitar esclarecimento conforme segue:

No Item 03 do descritivo do Edital, solicita filtro de ar. Gostaria de saber se podemos ofertar equipo sem o filtro, uma vez que estamos tratando de equipo enteral. O filtro é utilizado nos equipos de via parenteral, que quando usado com soros sistema fechado em frasco, há dificuldade no escoamento de toda a medicação, então abre-se o filtro para entrada de ar, o que não é o caso das dietas, pois isso não ocorre nas embalagens dos fabricantes de dietas, pois são embalagens diferentes dos frascos de soro.

No mesmo Item 03 solicita bomba em comodato que obtenha Volume programável 0,1 a 5000ml. Como estamos ofertando bomba uso exclusivo enteral, não há necessidade alguma em ter taxa de infusão com número decimal, assim precisamos de alteração do valor de volume para 1 a 5000ml, afinal nenhum nutricionista prescreve volume total a ser infundido com valor decimal, sempre são valores inteiros.

Solicita bomba em comodato que há velocidade programável entre 0,1 e 600ml/h. Precisamos de alteração da taxa programável para 1 a 600ml/h. Entra a mesma questão do valor decimal no volume a ser programado, ou seja, não há prescrições de dieta enteral que contenha casa decimal na taxa de infusão, sempre são valores inteiros, podendo então haver essa alteração no descritivo. Solicita PINÇA CORTA FLUXO (TIPO ROLETE). Podemos oferecer sem PINÇA CORTA FLUXO (TIPO ROLETE), pois nosso equipo contém pinça corta fluxo, mas não é do tipo rolete, a pinça rolete geralmente é usada nos equipos que não contém nenhum tipo de pinça corta fluxo, mas nos modelos de equipos que possuem maior segurança ao paciente, que é o nosso caso, possuem a pinça corta fluxo que o modelo é diferente em cada fabricante, uma vez que essa pinça corta fluxo faz parte do mecanismo para bomba detectar se aquele é o equipo correto a ser utilizado na bomba.

Caso ofertemos este equipamento e sejamos vencedores deste certame, poderemos oferecer nossos equipamentos e equipos?

"Art. 3º: "A licitação destina-se a garantir a observância do principio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da proibibilidade

Art. 3º



**FRESINIUS
KABI**

administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Certos de vossa compreensão e presteza, ficamos no aguardo de um breve retorno, para poder formularmos nossa proposta a melhor maneira possível.

Barueri, 8 de maio de 2019

Tatiana Cunha Batista

TATIANA CUNHA BATISTA

Executiva de Vendas em Tecnologia de Infusão

RG n.º 6356064

CPF n.º 021.245.141-24

Pregão Presencial nº 18/2019 – Procedimento Administrativo nº 000.493/2019

Objeto de licitação: “Fornecimento de Equipos de Infusão de Soluções Parenterais e Enteriais com Comodato”.

NOTA DE ESCLARECIMENTO

Em atenção ao pedido de esclarecimentos protocolado em 08/05/2019 pela empresa “FRESENIUS KABI BRASIL LTDA.”, sob nº 000.720/2019, especificamente quanto ao item 3 do Edital de Licitação, o Pregoeiro, com o apoio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, vem esclarecer o seguinte:

1) o item 3 do descritivo do edital exige o fornecimento de equipo para administração de dietas enteriais com filtro de ar (tipo válvula); contudo, a empresa questiona a possibilidade de ofertar equipo sem referido filtro de ar, considerando que se trata de equipo enteral, sendo certo que, nesse caso pontual, o filtro de ar é utilizado nos equipos de via parenteral; com base no parecer do setor técnico, o Pregoeiro esclarece que como já informado pela própria empresa houve um equívoco na solicitação deste filtro, que não é necessário para esse tipo de dietas enteriais, podendo ser ofertado equipo sem filtro de ar, para não haver prejuízo aos participantes e evitar possíveis direcionamentos para fabricantes específicos;

2) o mesmo item 3 do descritivo do instrumento convocatório solicita bomba em comodato que obtenha volume programável de 0,1 a 5.000 ml; questiona a empresa se é possível alterar esse valor de volume para números inteiros, ou seja, de 1 a 5.000 ml, alegando que não há necessidade de exigência em valor decimal; com base no parecer do setor técnico, o Pregoeiro esclarece que a solicitação desse volume foi com base na administração e infusão de medicamentos, pois algumas empresas utilizam a mesma bomba de infusão de medicamentos para infusão de dietas enteriais, não sendo necessária a bomba de dieta enteral partir de 0,1 ml, ou seja, a empresa pode ofertar sua bomba específica de dietas enteriais que o volume parte de 1 ml, para não haver prejuízo aos participantes e evitar possíveis direcionamentos para fabricantes específicos;

3) ainda quanto ao equipo para administração de dietas enteriais (item 3 do descritivo do edital) há a exigência de que a bomba em comodato ofertada tenha velocidade programável de 0,1 a 600 ml/h ; da mesma forma que o questionamento anterior quanto ao valor do volume, suscita a empresa a possibilidade de se alterar o valor da taxa de velocidade programável para números inteiros, ou seja, de 1 a 600 ml/h, alegando que não há necessidade de exigência em valor decimal; com base no parecer do setor técnico, o Pregoeiro esclarece que a solicitação dessa velocidade foi com base na administração e infusão de medicamentos, pois algumas empresas utilizam a mesma bomba de infusão de medicamentos para infusão de dietas enteriais, não sendo necessária a bomba de dieta enteral partir de 0,1 ml/h, ou seja, a empresa pode ofertar sua bomba específica de dietas enteriais velocidade que parte de 1 ml/h, para não haver prejuízo aos participantes e evitar possíveis direcionamentos para fabricantes específicos;


4) outra exigência constante do item 3 do descritivo do instrumento convocatório diz respeito à solicitação de pinça corta fluxo (tipo rolete), argumentado a empresa que o equipo oferecido dispõe de pinça corta fluxo, porém não é do tipo rolete, motivo pelo qual solicita adequação do texto editalício; com base no parecer do setor técnico, o Pregoeiro esclarece que apenas o corta fluxo já é o suficiente para o sistema utilizado pelo Hospital, não sendo necessário “tipo rolete”, o que pode caracterizar

direcionamento para fabricantes específicos e prejuízo aos participantes, ou seja, a empresa pode ofertar seu equipo.

Dessa forma, O Pregoeiro, com o apoio da CPL, acata as solicitações da empresa, traduzindo-se necessário, em decorrência, a adequação do descritivo do edital, motivo pelo qual o Pregoeiro determina a redesignação da sessão, cuja data será publicada no site da FUSAME e nos demais veículos de imprensa, a teor da Lei.

Nada mais havendo a esclarecer, subscrevem a presente *Nota de Esclarecimento* o Pregoeiro e os membros da CPL (Comissão Permanente de Licitação), cujo documento será disponibilizado no portal da instituição (www.fusame.com.br).

Americana, 09 de maio de 2019.



Sidnei de Andrade
Pregoeiro da FUSAME



Leticia Cristina S. C. Brito
Membro da CPL



A. Fernando Klinke Fº
Membro da CPL